

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **57**
Abril 2010

PME Investe V

Nova Linha de Crédito alargada
às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Consultório Jurídico

Despedimento por extinção do posto de trabalho .7

Noticias

- Isenção da obrigação de dispositivo electrónico de matrícula na R.A.A.;
- Certidões de dívida e de inexistência de dívida disponíveis na Internet .8

Actividade Associativa

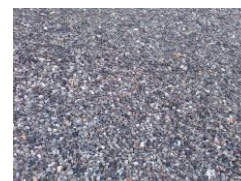
Circulares emitidas no mês de Março .8



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

www.tecnovia-acoresh.pt

Do mesmo modo como lhe informámos sobre a criação das Linhas de Crédito “ Açores Investe” e “Açores Empresas”, promovidas em 2009 pelo Governo Regional dos Açores com vista a apoiar as empresas regionais, vimos nesta nossa edição do “Construção & Materiais” comunicar o lançamento da Linha de Crédito PME Investe V, no âmbito das medidas de apoio às PME preconizadas pelo Governo da República, cujo período de candidaturas se encontra aberto desde o dia 7 do corrente mês.

Uma das particularidades desta nova Linha de Crédito é o facto de a mesma se alargar às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, facto que as anteriores linhas PME Investe não contemplavam.

Ainda nesta edição, analisamos as particularidades o artigo 367.º, n.º 1, do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) referentes ao despedimento de trabalhador por motivo de extinção do posto de trabalho. ■

Calendário Fiscal

Abril 2010

Até ao dia 12: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Fevereiro;

Até ao dia 12: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha, no trimestre em curso, excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 100.000,00 euros no trimestre em curso;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Desde o dia 19 e até ao dia 25 de Maio: (IRS) Entrega da

Declaração Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, terão de preencher o anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 30: (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, também, o Anexo H;

Durante este mês e até ao dia 17 de Maio: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 1º trimestre;

Durante este mês e até ao dia 20 de Maio: (IVA) Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º Trimestre;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros;

Até ao fim do mês: Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a 250,00 euros ou da 1ª prestação, se superior.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS (por ordem): "lker ." (capa), "sulaco229" e Dave Gostisha (última) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



DISTRIBUIDOR

Paineis Sandwich - Chapas Perfiladas - Painel de Alumínio Compósito

- Redução de tempo de mão-de-obra

- Alta resistência estrutural

- Grande durabilidade

- Feito à medida



Estrada Regional da R. Grande
Largo da Boavista nº10

Telef: 296 490 330

Fax: 296 490 338

Loja-Online: <http://www.lojaspapagaio.com>

CAMPANHA

DEWALT



ANIVERSÁRIO
NOVA LOJA
AZORES PARQUE

D25600K Martelo Combinado 6Kg. 1150W - 10J

SDS-Max

Preço Campanha

439,95€



D28111 Rebarbadora 115mm - 850W - 10.000rpm

Preço Campanha

69,95€



D25013K Martelo Ligeiro 650W - 2,4J

SDS-Plus

Preço Campanha

109,95€



Linha de Crédito PME Investe V

Acesso alargado às Regiões Autónomas

Nesta nossa edição do “Construção & Materiais” informámo-lo do lançamento, bem como das condições gerais da Linha de Crédito “PME Investe V”, no âmbito das medidas de apoio às PME preconizadas pelo Governo da República, linha de crédito esta protocolada com a banca no passado dia 24 de Março, e cujo período de candidaturas se encontra aberto desde o dia 7 do corrente mês de Abril.

De âmbito nacional, a PME Investe V contempla mais 750 milhões de euros, dos quais 250 milhões são exclusivamente destinados a micro e pequenas empresas.

Para minimizar os efeitos da crise nas empresas, as condições de acesso deste novo instrumento de apoio foram alargadas às PME que tenham necessidade de regularização de dívidas ao fisco e à segurança social, permitindo a utilização até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto da banca.

A PME Investe V permite ainda que a garantia do capital em dívida seja majorada para 65% em operações realizadas por empresas que não tenham beneficiado de qualquer apoio nas linhas anteriores. No caso de operações de crédito realizadas por micro e pequenas empresas, o sistema de Garantia Mútua garante até 75% do valor do financiamento. Outra novidade introduzida é o aumento de um ano no prazo das operação, que passa agora a ser de 4 anos, na linha de apoio às micro e pequenas empresas, e de 6 anos, na linha geral, e a inclusão da locação financeira imobiliária e de equipamentos como operação elegível.

Saliente-se que ao abrigo desta nova Linha de Crédito são enquadráveis as operações apresentadas por empresas sedeadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, contrariamente ao verificado nas anteriores 4 PME Investe, que apenas contemplavam as apresentadas por empresas sedeadas em Portugal Continental.

Linha de Crédito PME Investe V

I Condições gerais da Linha de Crédito PME Investe V

1. Montante das Linhas

Linhas Específicas	Montante
Micro e Pequenas Empresas	250 milhões €
Geral	500 milhões €
Total Linha PME Investe V	750 milhões €

2. Prazo de Vigência

Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;

3. Operações Elegíveis

a) Investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos (realizados no prazo máximo de 6 meses após a data da contratação);

b) Reforço do fundo de maneiio ou capitais permanentes;

c) Até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.

4. Tipo de Operações

- Empréstimos de médio e longo prazo;

- Locação Financeira (prestações de capital constantes).

5. Operações NÃO Elegíveis

a) Aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;

b) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;

c) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco (excepto componente c) das Operações Elegíveis);

d) Operações financeiras que se destinem a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

6. São enquadráveis operações apresentadas por empresas sedeadas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7. As empresas poderão candidatar-se às duas Linhas desde que não seja ultrapassado o limite máximo do crédito total previsto em cada uma delas.

II - Condições da Linha Específica Micro e Pequenas Empresas

Empresas Beneficiárias

Micro ou Pequena Empresa que verifiquem:

- Certificação por Declaração Electrónica do IAPMEI;
- Volume de vendas inferior a 10 milhões de euros;
- Situação líquida positiva;

- Resultados líquidos positivos - 2 dos últimos 4 exercícios;
- Assumam o compromisso de manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento;
- Desenvolvam actividade enquadrada na Lista de CAE eligíveis;
- Não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca;
- Não estejam em classe de rejeição de risco de crédito;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data da contratação.

Financiamento

Montante Máximo de Financiamento por Empresa	<ul style="list-style-type: none"> • 25.000 € (micro empresas) • 50.000 € (pequenas empresas)
Juros a cargo do beneficiário	• Euribor + 0.75%, com o mínimo de 1,5%
Prazo da operação	• Até 4 anos
Período de carência de capital	• Até 6 meses
Garantia Mútua	<ul style="list-style-type: none"> • Bonificação integral da comissão de garantia • Cobertura de risco de crédito até 75% do capital em dívida
Utilização do financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • De uma só vez • As Instituições de Crédito não podem atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efectiva dos fundos
Cumulo de Operações No âmbito da Linha Específica "Micro e Pequenas Empresas"	<ul style="list-style-type: none"> • Uma única operação aprovada no âmbito desta Linha específica • O montante máximo acumulado de operações, incluindo a operação proposta no âmbito da presente Linha e as operações contratadas em Linhas idênticas das anteriores Linhas PME Investe III e IV, não poderá exceder os 100 mil euros de financiamentos acumulados contratados.

III - Condições da Linha Geral

Empresas Beneficiárias

Micro Pequenas e Médias Empresas (PME) que verifiquem:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Desenvolvam actividade enquadrada na Lista de CAE eligíveis;
- Não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca;
- Não estejam em classe de rejeição de risco de crédito
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data da contratação.

Financiamento

Montante Máximo de Financiamento por Empresa	<ul style="list-style-type: none"> • 1.000.000 € • 1.500.000 € para empresas classificadas como PME Líder no momento da operação
Juros a cargo do beneficiário	• Euribor + 1.75%
Prazo da operação	• Até 6 anos
Período de carência de capital	• Até 12 meses
Garantia Mútua	<ul style="list-style-type: none"> • Bonificação integral da comissão de garantia • Cobertura de risco de crédito até 50% do capital em dívida • A cobertura de risco será majorada para 65% do capital em dívida em operações realizadas por empresas que não tenham beneficiado de qualquer operação no âmbito das anteriores Linhas PME Investe
Utilização do financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • Até 6 meses após a data de contratação das operações, • No máximo 3 utilizações • As Instituições de Crédito não poderão atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efectiva dos fundos.
Cumulo de Operações No âmbito da Linha Geral Sem prejuízo do cumprimento do Máximo de financiamento por empresa	<p>Uma empresa poderá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até duas operações na Linha Específica "Geral", através da mesma Instituição de Crédito, desde que as operações em apreço sejam de diferentes tipologias, isto é, um financiamento bancário de médio/longo prazo e uma operação de locação financeira • Mais do que uma operação, com a mesma tipologia, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes. <p>• As empresas beneficiárias das Linhas de Crédito PME Investe I, II, III e IV poderão usufruir da presente Linha de Crédito</p>

IV - Outras características relevantes da Linha PME Investe V

Cobrança de Comissões	Isenção de comissões e taxas por parte do Banco e do Sistema GM excepto custos e encargos associados à contratação do financiamento, à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas e despesas similares
Alteração das condições do Financiamento	Não é possível proceder à alteração das condições do Financiamento durante a vigência do contrato (designadamente o prazo e as condições de reembolso)
Reembolso antecipado	A empresa poderá proceder ao reembolso antecipado (total ou parcial) do capital não havendo direito à cobrança de qualquer comissão por parte da IC

V - Processo de candidatura e decisão

1. A Empresa apresenta o pedido de financiamento junto de um banco protocolado.
2. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após a aprovação da operação pelo Banco, esta será enviada às SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária.
4. No caso de operações incluídas na Linha Específica "Micro e Pequenas Empresas" a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos 2 dos últimos 4 exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo
5. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
7. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) a elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;
 - b) a existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação. ■



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
OXELÖSUND

**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



Despedimento por extinção do posto de trabalho

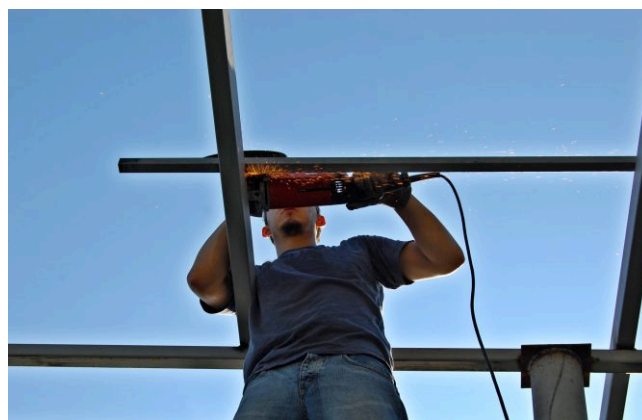
De acordo com o artigo 367.º, n.º 1, do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, considera-se despedimento por extinção de posto de trabalho a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando esta seja devida a motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, relativos à empresa.

O Código esclarece o que se deve entender por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos no seu artigo 359.º. Em conformidade, por motivos de mercado deve entender-se a redução da actividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado, por motivos estruturais deve entender-se o desequilíbrio económico-financeiro, mudança de actividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes, e por motivos tecnológicos alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação.

O despedimento por extinção de posto de trabalho só pode ter lugar desde que os motivos indicados não sejam devidos a conduta culposa do empregador ou do trabalhador, seja praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, não existam, na empresa, contratos de trabalho a termo para tarefas correspondentes às do posto de trabalho extinto, e não seja aplicável o despedimento colectivo. Havendo na secção ou estrutura equivalente uma pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico, para concretização do posto de trabalho a extinguir, o empregador deve observar, por referência aos respectivos titulares, a seguinte ordem de critérios: a) Menor antiguidade no posto de trabalho; b) Menor antiguidade na categoria profissional; c) Classe inferior da mesma categoria profissional; d) Menor antiguidade na empresa.

No caso de despedimento por extinção de posto de trabalho, o empregador comunica, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou comissão sindical, ao trabalhador envolvido e ainda, caso este seja representante sindical, à associação sindical

respectiva a necessidade de extinguir o posto de trabalho, indicando os motivos justificativos e a secção ou unidade equivalente a que respeita, bem como a necessidade de despedir o trabalhador afecto ao posto de trabalho a extinguir e a sua categoria profissional, sob pena de cometer uma contra-ordenação grave.



A decisão de despedimento é sempre proferida por escrito, dela constando os elementos previstos no artigo 371.º, n.º 2, do Código do Trabalho. O empregador comunica a decisão ao trabalhador, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical, e, bem assim, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, com antecedência mínima, relativamente à data da cessação, de 15 dias, no caso de trabalhador com antiguidade inferior a um ano, de 30 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a um ano e inferior a cinco anos, de 60 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a cinco anos e inferior a 10 anos, e de 75 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 10 anos. O pagamento da compensação, dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho deve ser efectuado até ao termo do prazo de aviso prévio.

Note-se, por fim, que no caso de despedimento por extinção de posto de trabalho o trabalhador tem direito a compensação correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Na Região Autónoma dos Açores:

- Isenção da obrigação de dispositivo electrónico de matrícula



Foi publicado em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/A de 9 de Abril de 2010, que isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, os motociclos e os triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores.

A publicação deste diploma, em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, prende-se com o facto de, não sendo actualmente possível tirar qualquer efeito útil do dispositivo electrónico de matrícula na Região Autónoma dos Açores, afigurar-se manifestamente incoerente, injustificado e desproporcionado sujeitar os veículos que circulem na Região à obrigação de instalação e manutenção obrigatória do dispositivo electrónico de matrícula que foi previsto pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro. ■

Certidões de dívida e de inexistência de dívida na Internet

O Ministério das Finanças informou, através de comunicado, que passou a disponibilizar na Internet a emissão de certidões de dívida e de inexistência de dívidas a todos os contribuintes, emissão esta que, contrariamente às emitidas em papel nos Serviços de Finanças, é totalmente gratuita.

A sua disponibilização na Internet permitirá, deste modo, dispensar os interessados de se deslocarem pessoalmente aos serviços, podendo obter a sua emissão a qualquer hora do dia, sem qualquer custo, bastando para o efeito que possuam senha de acesso ao Portal das Finanças. O sistema emite a certidão com um código seguro de validação que depois serve para todos os interessados poderem verificar através do site da DGCI (www.portaldasfinancas.pt).

A disponibilização deste serviço integra-se no âmbito do Plano Para a Qualidade no Serviço ao Contribuinte que a DGCI está a implementar desde o ano passado. ■

Circulares Março 2010

- 21 - **Alvarás** Valores dos rácios financeiros - revalidação para 2011;
- 22 - **Fiscalidade e Contribuições** Alteração do prazo para entrega da IES - Informação Empresarial Simplificada;
- 23 - **Diversos** Nova alteração à Linha de Crédito Açores Empresas;
- 24 - **Diversos** Workshop "Marcação CE de Janelas e Portas Pedonais Exteriores";
- 25 - **Legislação** Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);
- 26 - **Legislação** Novo regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto ou superior a 2500 Kg;
- 27 - **Legislação** Indemnizações pela não celebração do contrato abrangem despesas comuns;
- 28 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Recursos Florestais, Universidade dos Açores, C.M. Ribeira Grande (rectificação) e Dir. Reg. Cultura (rectificação);
- 29 - **Actividade Associativa** Convocatória para Assembleia Geral Ordinária;
- 30 - **Diversos** Acção de Formação: "Revisão de Preços - As normas, a Gestão e o Cálculo Automático";
- 31 - **Legislação** Novas medidas de apoio ao emprego;
- 32 - **Legislação** Acórdão do Tribunal de Contas sobre insuficiências nas listas de preços unitários;
- 33 - **Concursos Públicos** C.M. Santa Cruz das Flores, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (2 rectificações), Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Adm. Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.;
- 34 - **Legislação** Esclarecimentos interpretativos sobre o Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 35 - **Concursos Públicos** C.M. Madalena, Dir. Reg. Recursos Florestais (3), Estado Maior da Força Aérea e Dir. Reg. Cultura.